

## **CONGRESSO NACIONAL**



## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 07/02/2017

Proposição: Medida Provisória N.º 759/2016

Autor: Deputada Tereza Cristina

**N.º Prontuário:**

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutiva/Global

Página: 1/2

Arts.: 35

## **Parágrafos: §1º**

## **Inciso: II**

### **Alínea: “a”**

## **TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

CD/17152.24413-45

Acrescenta-se ao inciso II do §1º do art. 35 da MP 759, de 2016, a alínea “a”, com a seguinte redação:

Art. 35

§ 1°

-

- a. Para as áreas de interesse específico – Reurb-E, localizadas em terras públicas, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entes da Administração Indireta, os projetos poderão também ser elaborados e/ou contratados pelo poder público, com posterior alienação onerosa dos lotes aos beneficiários.

## **JUSTIFICATIVA**

## Assinatura



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Os projetos de regularização fundiária trazem um novo conceito para fins de REURB, que adotou um conceito funcional dos núcleos urbanos, que são situados em áreas qualificadas tanto de interesse social quanto de interesse específico. A primeira é aplicável a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda e a de interesse específico (Reurb-E), aplicável a núcleos urbanos informais ocupados por população que não se qualifica como de baixa renda.

Desta forma, os procedimentos para a aquisição de direitos reais e de elaboração de projetos também devem ser clarificados e distintos, propiciando assim que os projetos para Reurb-E localizadas em terras públicas tenham a opção de serem elaborados e/ou contratados pelo poder público, e que a aquisição de direitos reais seja feita de forma onerosa.

CD/17152.24413-45

**Assinatura**